

CÓDIGO DE ÉTICA E DE PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

DA CAPESESP



●●● JULHO | 2015



CAPESESP
www.capesesp.com.br



**CÓDIGO DE ÉTICA
E DE PADRÕES DE
CONDUTA PROFISSIONAL**
DA CAPESESP



●●● JULHO | 2015

 interativo Para ser direcionado a cada assunto, clique nos termos sublinhados.

ÍNDICE

<u>MISSÃO DA CAPESESP</u>	05
<u>VALORES</u>	05
<u>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS</u>	05
<u>CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA</u>	06
<u>CAPÍTULO III - DA MISSÃO E VALORES</u>	06
<u>CAPÍTULO IV - DOS PRÍNCÍPIOS E DEVERES</u>	06
<u>CAPÍTULO V - DO CONFLITO DE INTERESSES</u>	07
<u>CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA</u>	08
<u>CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS E SANÇÕES</u>	09
<u>CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE</u>	10
<u>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>	10



[voltar ao índice](#)

MISSÃO DA CAPESESP

“Oferecer serviços assistenciais e previdenciais, de excelência, que proporcionem bem-estar no presente e tranquilidade no futuro.”

VALORES

Ética, Inovação, Superação, Respeito, Solidariedade, Responsabilidade, Transparência e Equidade.

A ÉTICA é o estudo dos valores morais e da maneira conveniente de comportar-se em face desses valores.

Os Valores morais resultam no sentimento da própria dignidade, devem ser sempre exercitados e estar presente na vida de todos, inclusive a profissional.

Ética é a base da responsabilidade de cada um no seu convívio social e profissional e, por consequência, o esperado é que, na Capesesp, seja expressada com base na Missão, nos princípios e nos valores adotados pela Entidade.

A Ética, como princípio, não varia de uma sociedade para outra.

Possui caráter universal e tem, como perspectiva fundamental, a dignidade humana.

Um Código de Ética deve ser reflexivo. No caso da Capesesp, por ser um instrumento institucional, devem os seus princípios servir como referência para as ações, comportamentos e atitudes de cada profissional ou pessoa a ele subordinada, conforme definido no Art. 5º, em um permanente exercício de honestidade, comprometimento e responsabilidade social.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Estabelecer um conjunto de princípios, diretrizes e deveres a serem observados na atuação de cada profissional, visando a garantir um comportamento ético de todas as pessoas abrangidas por este Código.

Artigo 2º - Promover o aprimoramento das relações funcionais e interpessoais, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da Capesesp.

Artigo 3º - Promover a imagem da Capesesp, de forma a conquistar e reforçar a confiança dos beneficiários vinculados à Entidade, bem como das demais pessoas e instituições que com ela se relacionam ou venham a se relacionar.

Artigo 4º - Melhorar a qualidade do serviço prestado aos beneficiários, como consequência das práticas neste Código previstas.



[voltar ao índice](#)

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Artigo 5º - As disposições contidas neste Código aplicam-se:

I - Aos integrantes da Estrutura Organizacional da Capesesp, quais sejam: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva;

II - Aos integrantes do Conselho Consultivo;

III - Aos integrantes de Conselhos, comitês, comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

IV - Aos Colaboradores, definidos como tal, os empregados da Capesesp que integram o seu quadro de pessoal, os estagiários e os menores aprendizes a ela vinculados e, adicionalmente, aos prestadores de serviços e seus empregados que exerçam suas atividades dentro ou fora das dependências da Capesesp.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E VALORES

Artigo 6º - Todos aqueles abrangidos por este Código deverão zelar pela Missão da Capesesp e pautar o seu comportamento pelos Valores da Entidade.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DEVERES

Artigo 7º - Constitui obrigação de todos aqueles abrangidos por este Código exercer as suas atividades sempre em cumprimento à legislação vigente, ao Estatuto da Capesesp, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios, aos Regimentos vigentes, a este Código e aos demais atos normativos externos e internos aplicáveis à atuação da Entidade, que são conhecidos e respeitados por todos, bem como pautar o seu comportamento e sua atuação pelos seguintes PRINCÍPIOS:

I - da transparência e visibilidade;

II - da justiça;

III - da cooperação;

IV - da cortesia, da honestidade, do respeito, da verdade;

V - da lealdade e da liberdade;

VI - da promoção da diversidade e do combate a todas as formas de preconceito e discriminação;

VII - Da observância à legislação, assim também entendidos os regulamentos e normas internas;

VIII - da inovação e da busca pela excelência.



[voltar ao índice](#)

Artigo 8º - São DEVERES fundamentais das pessoas abrangidas por este Código:

- I** - Promover a defesa dos interesses da Entidade;
- II** - Desempenhar as suas atividades com base na boa técnica, nas melhores práticas empresariais e no bom senso, atuando de forma estritamente profissional, não importando o cargo ou função que exerça;
- III** - Manter sempre relação de cordialidade e respeito, de modo a facilitar o trabalho coletivo na Capesesp;
- IV** - Acatar e observar as orientações dos superiores hierárquicos;
- V** - Buscar a manutenção e o aprimoramento da sua competência técnica, contribuindo com a capacitação de todos na Capesesp, de modo a auxiliar no efetivo cumprimento da missão institucional;
- VI** - Coibir o uso de expressões atentatórias ao decoro e impedir a prática de qualquer tipo de assédio moral e sexual;
- VII** - Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionem, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais, buscando sempre o aperfeiçoamento do processo de comunicação e contato com o público;
- VIII** - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Capesesp, assim como aos princípios e diretrizes deste Código, exigindo as providências cabíveis;
- IX** - Manter sigilo sobre dados e informações relativos às operações, proposições e/ou quaisquer procedimentos da Capesesp, ainda não tornados públicos, bem como sobre as informações dos empregados, dos beneficiários e participantes, dos prestadores de serviços, dos patrocinadores e de fornecedores, dos quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;
- X** - Sem prejuízo dos deveres já descritos, constituem-se obrigações daqueles que integram os órgãos da estrutura organizacional da Capesesp e dos profissionais que exercem função de confiança:
 - a** - Não permitir que prevaleçam interesses de qualquer natureza em detrimento do patrimônio administrado pela Capesesp;
 - b** - Apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da Capesesp, resultem em benefícios para a sociedade como um todo;
 - c** - Não aprovar ou apoiar investimento do patrimônio administrado pela Capesesp em empreendimentos cujos propósitos ou meios estejam em desacordo com os princípios éticos da Entidade.

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 9º - Considera-se conflito de interesse a ação ou omissão deliberadamente praticada por pessoa abrangida por este Código que, para si ou para terceiros, proporcione qualquer vantagem de ordem funcional, financeira ou patrimonial.

Artigo 10 - As pessoas físicas e jurídicas abrangidas por este Código estão impedidas de participar de negociação, contratação ou decisão que implique em conflito de interesse pessoal que, por sua natureza, proporcione qualquer vantagem, direta ou indireta, para elas ou para pessoas a elas vinculadas:



[voltar ao índice](#)

I - Participação financeira ou profissional em negócios, fatos ou situações em que de um lado figure aqueles abrangidos por este Código e do outro a Capesesp;

II - Obtenção de vantagens, para si ou para outrem, decorrentes de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor da Capesesp, mesmo que não acarrete prejuízo direto;

III - Recebimento de favores, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, em benefício próprio ou de terceiros, de pessoas ou empresas que se relacionem com a Capesesp, que possam colocar em risco a imagem da Entidade.

Artigo 11 - É vedado às pessoas abrangidas por este Código o recebimento de presentes, em razão das atividades desempenhadas na Entidade ou em função da sua participação como representante da Capesesp, cujo valor efetivo ou referencial, de cada um deles, seja superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 12 - Para fins do que dispõe este Código, será instituída uma Comissão de Ética, destinatária das denúncias apresentadas, que terá as seguintes atribuições:

I - Apurar de ofício ou mediante provocação, violações cometidas contra a disposição deste Código, para encaminhamento do relatório conclusivo à decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso;

II - Elaborar seu Regimento Interno e suas eventuais alterações, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação;

III - Avaliar a atualidade e disseminar o conteúdo do Código de Ética;

IV - Orientar a todas as pessoas abrangidas por este Código, respondendo às consultas que forem formuladas;

V - Analisar dúvidas de interpretação do conteúdo deste Código;

VI - Eleger seu Presidente.

Parágrafo único - Na hipótese de o denunciado fazer parte da Comissão, os demais membros procederão à apuração de que trata o inciso I deste artigo, excluindo-se o membro investigado.

Artigo 13 - A Comissão de Ética será composta por quatro integrantes:

a - Um representante do Conselho Deliberativo;

b - Um representante do Conselho Fiscal;

c - Um representante da Diretoria-Executiva;

d - Um profissional do quadro de pessoal da Capesesp;

§ 1º - Os membros da Comissão serão designados e destituídos pelos respectivos Órgãos Colegiados e a respectiva designação e destituição do profissional do quadro de pessoal da Capesesp será feita pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar outros profissionais para subsidiar os seus trabalhos.



[voltar ao índice](#)

Artigo 14 - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o relatório conclusivo, nos casos a ela subordinados alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe, quando for o caso, recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Artigo 15 - Os membros da Comissão terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os Conselhos, a Diretoria-Executiva e o Diretor-Presidente da Capesesp terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para designação dos novos membros indicados, quando for o caso.

Artigo 16 - É vedado aos membros da Comissão de Ética:

I - Intervir em qualquer ato ou matéria, bem como processo disciplinar em que tenha interesse, direto ou indireto, ou envolva indivíduo em relação a quem possua amizade íntima ou inimizade capital ou relação jurídica contratual de qualquer natureza;

II - Divulgar ou fornecer informações sobre qualquer processo disciplinar em trâmite na Comissão.

Artigo 17 - Os casos analisados pela Comissão de Ética serão encaminhados para julgamento do Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro da estrutura organizacional da Capesesp, e para a Diretoria-Executiva, nas demais situações.

Artigo 18 - O funcionamento da Comissão de Ética será definido em Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus componentes e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS PRATICADOS E SANÇÕES

Artigo 19 - Todos aqueles abrangidos por este Código deverão ser responsabilizados por ações e/ou omissões que causem prejuízos à imagem, pessoas ou ao patrimônio da Capesesp.

Artigo 20 - As sanções aplicáveis pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, conforme o caso, são as abaixo relacionadas, condicionadas à comprovação das respectivas condutas:

I - Advertência verbal ou escrita para infração considerada leve, assim entendida aquela que viole as normas e Princípios deste Código de Ética e Conduta, porém sem maiores repercussões para a Capesesp, seus dirigentes, empregados, participantes e assistidos e suas patrocinadoras;

II - Suspensão, por prazo não inferior a 5 (cinco) dias e não superior a 30 (trinta) dias, para os casos de infração mediana, consideradas aquelas sem maiores repercussões externas, e que não impliquem em prejuízo financeiro ou à imagem da entidade, dos seus dirigentes, empregados, participantes e assistidos e suas patrocinadoras ou nos casos de reincidência de infração leve;

III - Perda da condição de conselheiro ou diretor e rescisão do contrato de trabalho de empregado ou de prestador de serviço, para os casos de infração grave, assim compreendidos aqueles que causem prejuízo financeiro ou à imagem da Capesesp e dos seus dirigentes, com ampla repercussão externa, ou reincidência de infração mediana.

Parágrafo único - Deverão ser observadas as normas sobre o assunto definidas no Estatuto, especialmente a instauração de processo administrativo disciplinar, quando se tratar de apuração e aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo aos membros dos Órgãos Colegiados.



[voltar ao índice](#)

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Artigo 21 - Apresentada a denúncia e reduzida a termo, se verbal, a Comissão de Ética deverá instaurar o competente processo ético e encerrá-lo, com apresentação do relatório conclusivo ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria-Executiva.

Parágrafo único - Constatada a manifesta improcedência da denúncia, a Comissão encaminhará imediatamente ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria-Executiva, conforme o caso, a recomendação do arquivamento do processo.

Artigo 22 - Apurada a existência mínima de fundamentos, será oportunizado ao denunciado o direito de defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, facultando a este a apresentação de todas as provas admitidas em direito.

Artigo 23 - Após a manifestação do denunciado, ou decorrido o prazo sem defesa, a Comissão deverá lavrar o relatório conclusivo dos fatos apurados, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria-Executiva, conforme o caso, podendo sugerir a aplicação de penalidades.

Artigo 24 - Julgado o processo ético no Conselho Deliberativo ou na Diretoria-Executiva, conforme o caso, o denunciado será comunicado por escrito da decisão proferida, bem como da aplicação de qualquer penalidade e forma de cumprimento desta.

Artigo 25 - Em qualquer procedimento, no âmbito da Comissão de Ética, será assegurado o amplo direito de defesa e a possibilidade de recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - Todos aqueles abrangidos por este Código receberão um exemplar impresso deste documento, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da Capesesp.

Artigo 28 - Constitui compromisso da Administração da Capesesp cumprir e promover o cumprimento deste Código de Ética mediante dispositivos de gestão e monitoramento, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões.

Artigo 29 - Os integrantes da Comissão de Ética previstos no Artigo 13 serão indicados no prazo de 60 dias da aprovação deste Código.

Artigo 30 - Este Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto quando necessário.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

DA CAPESESP

●●● JULHO | 2015



CAPESESP

www.capesesp.com.br

Caixa de Previdência e Assistência dos
Servidores da Fundação Nacional de Saúde
Av. Marechal Câmara, 160, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20020-080